



LEI Nº 1.424 DE 05 DE AGOSTO DE 1976
=====

"Dispõe sobre doação de área de terra do Patrimônio Municipal, à ROSSIFIL INDUSTRIA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., e dá outras providências"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rossifil Industria Produtos Plásticos Ltda., uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, localizada no Distrito Industrial no perímetro urbano de Indaiatuba, assim caracterizada: Inicia - no cruzamento da Avenida Iseki com a Estrada Municipal seguindo e confrontando com a mesma 231,70 m. deflete 124º 28' à direita e confrontando com a Sanyo Shokay Limited segue 135,08 metros, deflete a direita 68º 26' e confrontando com a área remanescente - da Prefeitura segue 175,78 m. deflete à direita 10º 51' confrontando com a Avenida Iseki, segue 191,97 metros e deflexão final de 66º 15' à direita, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando uma área de 30.000 m².

ART. 2º- A área doada destinar-se-á à instalação de uma indústria de artefatos plásticos:

ART. 3º- A empresa donatária obrigar-se-á:

- I- a iniciar no prazo de 6 meses, a contar da data da lavratura da escritura de doação, a construção do prédio industrial, na gleba doada;
- II- a construir uma área não inferior a 10.000 m² - (dez mil metros quadrados);
- III- a concluir a construção e a dar início ao seu funcionamento dentro do prazo de 2 anos a contar da data da lavratura da escritura de doação;
- IV- a comprovar um faturamento anual não inferior à quantia equivalente a trinta mil Obrigações Regulares justáveis do Tesouro Nacional no Município, após os primeiros seis meses de funcionamento, e em - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

decorrência da atividade exercida no estabelecimento instalado na área doada;

V- a ajardinar e arborizar uma área não inferior a 1/3 (um terço) da área doada, dentro de dois anos a contar da data da lavratura da escritura de doação.

ART. 4º- Não sendo cumpridos os prazos e as demais condições previstas nesta lei, ficará automaticamente revogada a doação outorgada, sujeitando-se o beneficiário à restituição do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO- A escritura deverá ser lavrada no prazo de 60(sessenta) dias contados da entrada em vigor desta lei, e da mesma, obrigatoriamente deverão constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento, bem como a cláusula de retrocessão, sob pena da nulidade do ato.

ART. 5º- As despesas decorrentes da doação autorizada por esta lei, correrão por conta da sociedade donatária.

ART. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de agosto de 1976.

ROMEU ZERBINI

Prefeito Municipal